



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 23/2002 que cria a Guarda Civil Municipal de Paraisópolis - GCM, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º, da Lei Complementar nº 23, de 28 de fevereiro de 2002, *que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Paraisópolis - GCM, e dá outras providências:*

“Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Paraisópolis - GCM, corporação uniformizada, fundamentada na hierarquia e na disciplina, subordinada diretamente ao Departamento Municipal de Administração”.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso III do art. 3º, acrescentando-se ainda o inciso IV, renumerando-se os demais, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Complementar nº 23, de 28 de fevereiro de 2002, *que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Paraisópolis - GCM, e dá outras providências:*

- “Art. 3º**
- I-
- II-
- III- *exercer o controle do tráfego e de trânsito de veículos, em colaboração com o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito e a Polícia Militar;*
- IV- *executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e para previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;*
- V- *prevenir a ocorrência, no âmbito da administração pública municipal, de qualquer ilícito administrativo e penal;*
- VI- *garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente.”*

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 23/2002, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“Art. 4º A Guarda Civil Municipal será chefiada por um Comandante, cargo de provimento em Comissão de recrutamento amplo e de livre designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Decorridos 3 (três) anos da realização do primeiro concurso público para a seleção dos ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, o cargo de Comandante será transformado em função pública de confiança, e será recrutado dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal”

Art. 4º O Anexo Único da Lei Complementar nº 23/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO QUADRO DE PESSOAL - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS	
GCM	Comandante	CC-7	3.806,19	01	
QUADRO DE PESSOAL - NÍVEL INTERMEDIÁRIO					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO INICIAL	Nº DE VAGAS
GCM	Guarda Civil Municipal	NI V	Ensino Médio	1.317,32	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 5º Ficam criados, integrando o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 5/1995, os seguintes cargos, que integrarão o Órgão Executivo e o Órgão Judicante do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, respectivamente:

DENOMINAÇÃO	VENCIM.	SÍMBOLO	Nº VAGAS
Diretor-Superintendente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito	R\$ 3.806,19	CC-7	01
Diretor-Superintendente da JARI	R\$3.806,19	CC-7	01

Art. 6º São atribuições dos cargos criados no artigo anterior:

CARGO	Diretor-Superintendente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
ATRIBUIÇÕES	<p>I. a administração e gestão financeira do DMTT, implementando planos, programas e projetos;</p> <p>II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito das vias públicas nos limites do município.</p> <p>III. assessorar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito;</p> <p>IV. supervisionar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário;</p> <p>V. supervisionar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;</p> <p>VI. supervisionar as obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, em conjunto com o setor de engenharia do município;</p> <p>VII. dirigir a política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;</p> <p>VIII. supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente;</p> <p>IX. eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;</p> <p>X. executar tarefas que, por sua natureza, ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no âmbito de sua competência.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CARGO	Diretor-Superintendente da JARI
ATRIBUIÇÕES	<p>I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno, responder pelo expediente e correspondência da JARI, além de coordenar os trabalhos da secretaria;</p> <p>II. convocar e presidir reuniões plenárias da JARI, objetivando informações, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação, procedimentos e tudo mais que deva ser examinado;</p> <p>III. convocar reuniões extraordinárias sempre que for necessário, em virtude de aumento da quantidade de recursos não julgados;</p> <p>IV. reportar ao órgão executivo de trânsito do Município as informações de indícios de ocorrência de irregularidades das quais tome conhecimento ou relatadas pelos membros, dando ciência ao presidente da Junta;</p> <p>V. organizar e coordenar os trabalhos da equipe administrativa de apoio à JARI;</p> <p>VI. organizar e supervisionar a distribuição de recursos pela Secretaria Administrativa;</p> <p>VII. encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Município as sugestões e reivindicações aprovadas nas reuniões plenárias;</p> <p>VIII. encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, consultas e solicitações de esclarecimentos ou quanto à interpretação da legislação;</p> <p>IX. divulgar para os membros da Junta os atos de interesse editados pelos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;</p> <p>X. estar à disposição para esclarecimentos das dúvidas dos membros das Juntas, com relação às normas do Regimento;</p> <p>XI. apresentar mensalmente, ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Município, a estatística dos julgamentos e, anualmente, relatórios de atividades da JARI;</p> <p>XII. comunicar ao órgão executivo de trânsito do Município, as desconformidades administrativas praticadas pelos membros da Junta;</p> <p>XIII. expedir provimentos, circulares, ordens internas ou instruções de serviço, bem como assinar documentos relativos à coordenação;</p> <p>XIV. promover oportunidades de formação, atualização e reciclagens periódicas ou extraordinárias dos membros da Junta;</p> <p>XV. representar a JARI junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e demais órgãos públicos e privados.</p> <p>XVI. executar tarefas que, por sua natureza, ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no âmbito de sua competência.</p>

Art. 7º O §4º do artigo 5º da Lei Complementar nº 23/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§4º Será exigido do candidato a ocupar o cargo na Guarda Civil Municipal:

I- Habilitação em nível de segundo grau;

II- Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo nas categorias A e B;”

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de junho de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 113, de 18/06/2018 foi publicada na data de 18/06/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão